



AVISO – CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)

EIXO PRIORITÁRIO 3

PROTEGER O AMBIENTE E PROMOVER A EFICIÊNCIA DOS RECURSOS

(FUNDO DE COESÃO)

OBJETIVO TEMÁTICO

OT6 - PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DO AMBIENTE E PROMOÇÃO DA UTILIZAÇÃO EFICIENTE DOS RECURSOS

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

6.4 - PROTEÇÃO E REABILITAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DOS SOLOS E PROMOÇÃO DE SISTEMAS DE SERVIÇOS ECOLÓGICOS, NOMEADAMENTE ATRAVÉS DA REDE NATURA 2000 E DAS INFRAESTRUTURAS VERDES

OBJETIVO ESPECÍFICO (OE)

1. CONSERVAÇÃO, GESTÃO, ORDENAMENTO E CONHECIMENTO DA BIODIVERSIDADE, DOS ECOSISTEMAS E DOS RECURSOS GEOLÓGICOS

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO (TI)

15. PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DOS ECOSISTEMAS

SECÇÃO DO REGULAMENTO ESPECÍFICO

10 - CONSERVAÇÃO DA NATUREZA - ALÍNEA A) DO ARTº 70 DO RE SEUR

DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO

DETEÇÃO E COMBATE À ESPÉCIE EXÓTICA INVASORA VESPA VELUTINA

DATA DE ABERTURA: 8 DE MARÇO DE 2021

DATA DE FECHO: 27 DE MAIO DE 2021



AVISO – CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)

1. Âmbito e Enquadramento

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (doravante designado por PO SEUR) adota a modalidade de Aviso de Concurso para apresentação de candidaturas.

O PO SEUR, aprovado pela Comissão Europeia pela Decisão aprovado pela Comissão Europeia Decisão C (2014) 10110 final, de 16.12.2014, alterada pelas seguintes Decisões: Decisão C (2016) 5476, de 22 de agosto, Decisão C (2017) 7088, de 17 de outubro, Decisão C (2018) 8379, de 5 de dezembro e Decisão C (2020) 6256 final de 09 de setembro e no Regulamento Específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR) aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.º 404-A/2015 de 18 de novembro, n.º 238/2016 de 31 de agosto que o republicou (retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2016 de 26 de setembro), n.º 124/2017, de 27 de março, n.º 260/2017, de 23 de agosto, n.º 325/2017 de 27 de outubro, n.º 332/2018 de 24 de dezembro, que o republicou, Portaria n.º 140/2020 de 15 de junho, alterada pela Portaria n.º 280/2020 de 07 de dezembro, Portaria n.º 164/2020 de 02 de julho e Portaria n.º 247/2020 de 19 de outubro, preveem, no Eixo Prioritário 3, as intervenções no domínio da PI 6.iv. “Proteção e reabilitação da biodiversidade e dos solos e promoção de sistemas de serviços ecológicos, nomeadamente através da Rede Natura 2000 (RN2000) e de infraestruturas verdes”, tendo por objetivo a consolidação da gestão ativa das espécies e habitats protegidos e da generalidade da biodiversidade que suporta o sistema.

A nível das pressões sobre o estado de conservação das espécies, habitats e biodiversidade em geral, destacam-se as espécies exóticas invasoras, sendo a sua presença considerada uma das principais causas de perda de biodiversidade. Tal é particularmente sentido em áreas sensíveis do ponto de vista natural, como são as Áreas Protegidas e as áreas integradas na Rede Natura 2000.

Apesar de as áreas classificadas serem as áreas mais sensíveis, caso não se atue a nível nacional, a sua disseminação continuará a ocorrer e as áreas classificadas estarão sempre sob pressão de expansão das espécies exóticas invasoras a partir da área envolvente.

Assim, importa privilegiar os investimentos que permitam contribuir significativamente, a médio-longo prazo e de forma sustentável, para uma melhor gestão desta problemática, através de intervenções orientadas para o controlo de espécies exóticas invasoras e para a prevenção e deteção precoce de focos de dispersão dessas mesmas espécies, bem como intervenções a montante que impeçam a sua entrada em todo o território.



No âmbito do presente Aviso pretende-se, em particular, apoiar ações de prevenção e controlo dos impactos da espécie exótica invasora *Vespa velutina* (vespa-asiática) sobre os ecossistemas e, em particular, sobre os serviços de polinização por eles suportados. Para tal, importa dotar as entidades responsáveis por este tipo de ações, dos instrumentos e equipamentos necessários para esse efeito e apoiar o desenvolvimento de técnicas inovadoras, devidamente ensaiadas e testadas, para a deteção e o combate a esta espécie exótica invasora.

Neste sentido, a Comissão Diretiva do PO SEUR entendeu proceder à abertura do presente Aviso Concurso, o qual teve apreciação favorável pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) e foi aprovado pela CIC SEUR, sendo agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

2. Breve Descrição e Objetivos

Pretende-se apoiar exclusivamente ações dirigidas à prevenção e controlo da espécie exótica invasora *Vespa velutina* Lepeletier, 1836, família: Vespidae (vespa-asiática).

Está em causa uma espécie exótica invasora que é predadora natural das abelhas e de outros insetos, que pode vir a originar, a médio prazo, impactos significativos na biodiversidade, em particular nas espécies de abelhas e de vespas nativas e nas populações de outros insetos polinizadores e nos serviços dos ecossistemas que asseguram a polinização. Saliente-se que os ninhos desta vespa podem ser encontrados numa grande variedade de habitats: em áreas florestais naturais, em parques urbanos de grandes e pequenas dimensões ou no centro das cidades, mesmo que não existam quaisquer zonas verdes.

Esta problemática do combate a esta espécie exótica invasora é tão séria que já foi objeto de apoio por via do Aviso “POSEUR-15-2015-11” aberto em 2015 e no âmbito das iniciativas apoiadas e já desenvolvidas por via da operação POSEUR-03-2215-FC-000008 “GESVESPA - Estratégias de gestão sustentável da vespa velutina”, havendo, no entanto, que persistir nesta atuação, nomeadamente com o desenvolvimento de novas iniciativas, designadamente complementares às já realizadas.

As ações a apoiar com o presente Aviso deverão obrigatoriamente ter em conta o “Plano de Ação para a Vigilância e Controlo da *Vespa velutina* - em Portugal”, disponível a partir do portal eletrónico do ICNF ou da página da Plataforma STOPVespa (<http://stopvespa.icnf.pt/>).

Este Plano de Ação estipula, no seu capítulo 4, que, na sua implementação, torna-se imprescindível o envolvimento de várias entidades, públicas e/ou privadas, e da população em geral. No âmbito do “Plano de Ação para a Vigilância e Controlo da *Vespa velutina* em Portugal” os Municípios assumem a função de entidade coordenadora do processo ao nível de “Controlo e Destruição”.

Deverão ser previstas, nas candidaturas a apresentar, ações incluídas em todas ou em algumas das seguintes tipologias de medidas:



- Desenvolvimento de estratégias coordenadas de combate em territórios alargados, que apresentem planos de gestão integrada da *Vespa velutina*, nomeadamente ao nível das Comunidades Intermunicipais;
- Aquisição de equipamentos para o controlo da *Vespa velutina*, nomeadamente para a destruição dos respetivos ninhos, incluindo os necessários equipamentos de proteção individual, de preferência ao nível das Comunidades Intermunicipais;
- Desenvolvimento e teste de novas técnicas e equipamentos para a deteção e o controlo desta espécie invasora, no respeito pelos princípios constantes dos Manuais de Boas Práticas elaborados no âmbito do respetivo Plano de Ação;
- Divulgação da problemática associada à introdução desta espécie exótica invasora em Portugal Continental e promoção da sensibilização pública para os riscos associados.

3. Tipologia de Operações

A tipologia de operações passíveis de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso diz respeito ao domínio de intervenção a) “**Conservação da Natureza**” na tipologia definida na seguinte alínea do artigo 70.º do RE SEUR:

a) ii) Ações de prevenção, controlo e erradicação de espécies exóticas invasoras.

No âmbito da tipologia a) ii) pretende-se neste Aviso contribuir especificamente para o combate à espécie exótica invasora *Vespa velutina* (vespa-asiática).

Não são elegíveis as candidaturas que não evidenciem o enquadramento na tipologia e o contributo específico indicados expressamente neste Aviso.

O incumprimento destas regras e a apresentação de candidatura que não respeite a Tipologia de operação prevista no Aviso determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

4. Beneficiários

São elegíveis as seguintes entidades beneficiárias, que tenham competências específicas de intervenção no âmbito das ações abrangidas pelo presente Aviso e previstas na candidatura, nos termos das alíneas a), b) e e) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 71.º do RE SEUR:

a) Entidades da Administração Pública Central;

b) Autarquias Locais e suas Associações;

e) Outras entidades, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 71.º do RE SEUR, nomeadamente organizações não-governamentais da área do ambiente e pessoas coletivas sem fins lucrativos.



2) As entidades referidas no número anterior podem submeter operações em parceria devendo, neste caso, designar um líder que assumirá perante a Autoridade de Gestão o estatuto de beneficiário, independentemente das relações que o mesmo estabelecer com os outros parceiros na operação.

A elegibilidade das entidades beneficiárias dependerá de as mesmas terem competências atribuídas no âmbito do “Plano de Ação para a Vigilância e Controlo da *Vespa velutina* em Portugal”.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

5. Âmbito Geográfico

São elegíveis as intervenções localizadas em todas as regiões NUTS II de Portugal Continental.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do âmbito geográfico determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

6. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações, na fase de apresentação de candidatura, consiste na comprovação da aprovação por parte da entidade beneficiária das peças preparatórias do procedimento de contratação pública da componente mais relevante da operação (respetivos requisitos técnicos, programa de concurso e caderno encargos) devendo o respetivo procedimento de contratação pública ser lançado até 60 dias após a assinatura do Termo de Aceitação. Também deverão apresentar na candidatura o calendário de realização de cada uma das ações a executar no âmbito da operação e orçamento dos custos devidamente fundamentado.

Estas exigências visam permitir o cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias, após a assinatura do Termo de Aceitação.

O incumprimento das regras relativas ao grau de maturidade mínimo exigido às operações determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

7. Prazo de Execução da operação

O prazo máximo de execução das operações a prever na candidatura não deverá ultrapassar 2 anos (24 meses), contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação.

Alerta-se que a elegibilidade do financiamento comunitário das despesas realizadas e pagas no âmbito da operação que vier a ser aprovada termina no dia 31 de dezembro de 2023, conforme definido no n.º 4 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-



Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020 de 26 de março **pelo que as operações devem estar concluídas até 30 de junho de 2023.**

Acresce ainda salientar que serão aplicáveis as regras de encerramento do atual período de programação, que serão divulgadas em breve, e que podem conter disposições mais específicas e restritivas no que respeita à data de conclusão e de encerramento das operações.

8. Natureza do financiamento

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, conforme estipulado no artigo 74.º do RE SEUR.

9. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação do Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de € 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil euros), podendo a mesma ser reforçada pela Autoridade de Gestão, para viabilizar a aprovação de candidaturas elegíveis que obtenham uma pontuação de mérito igual ou superior a 2,7 pontos, caso exista disponibilidade de fundos.

O montante máximo de Fundo de Coesão a atribuir a cada candidatura cuja intervenção física ocorra em mais do que um Município não poderá ultrapassar os € 300.000,00 (trezentos mil euros). Caso a intervenção se desenvolva apenas num Município o limite passa para €100.000 (cem mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento do Fundo de Coesão a aplicar às operações a aprovar é de 85%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do RE SEUR.

10. Período para receção da candidatura

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 8 de março de 2021 e as 18 horas do dia 27 de maio de 2021.

Só são válidas as candidaturas que se encontrem no estado “**Submetido**” até ao horário limite (18:00) do último dia para submissão de candidaturas. As demais candidaturas que estejam em processo de submissão na hora limite não são válidas nem podem ser aceites no âmbito do Aviso, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

11. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

11.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário

Os beneficiários terão que assegurar cumprimento do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei



n.º 88/2018, de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020 de 26 de março, declarando ou comprovando o cumprimento dos critérios previstos no mesmo artigo do referido DL, nomeadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económica – financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Os beneficiários devem ainda assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei:

1. Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
2. Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;
3. A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;
4. Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos



subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior;

5. Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
6. Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nas alíneas a) a e) é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;
7. O disposto nas alíneas anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020 de 26 de março.

De acordo com o previsto no artigo 6.º do RE SEUR, os beneficiários devem ainda declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação, caso a candidatura seja aprovada.

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

11.2. Critérios gerais de elegibilidade da operação

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm de demonstrar o respeito pelo disposto no Aviso, assim como evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do RE SEUR, nomeadamente:

- a) Respeitem a tipologia de operações prevista no referido regulamento e no ponto 3 deste Aviso;
- b) Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido regulamento;
- c) Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 6 do presente Aviso;
- e) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;



- g) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- h) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- j) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020 de 26 de março;
- k) Apresentem um plano de comunicação com a indicação das atividades de comunicação que se destinem a aumentar a notoriedade da ação do PO SEUR e do Fundo de Coesão, proporcionais à dimensão da operação, a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro com as alterações introduzidas pelo n.º 49 do artigo 272.º do Regulamento Comunitário (EU, Euratom) n.º 2018/1046, de 18 de julho;
- l) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- o) Evidenciem o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e k), no caso de operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, deverá também ser elaborado um Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para os projetos geradores de receitas - caso a operação tenha taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou gere outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação ou ainda, tenha poupanças nos custos operacionais geradas pela operação - e para demonstração da sustentabilidade das operações, nos termos definidos na Nota de Orientações para a Análise Financeira (Guião I a) para o apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas (Funding Gap), através do preenchimento do Guião I b). Deverá igualmente ser preenchido o Guião I c).

Para projetos com custo total elegível inferior a 1 milhão de euros e/ou projetos que não sejam geradores de receitas, o beneficiário deverá evidenciar de que forma assegurará a sustentabilidade da operação, nos termos do 2.4 da Nota de Orientações para a análise financeira (Guião I a)), não sendo necessário o preenchimento do Guião I c).

O incumprimento das condições relativas aos critérios gerais de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.



11.3. Critérios Específicos de elegibilidade das operações

11.3.1. As operações a apresentar, para serem elegíveis, têm de evidenciar que satisfazem os critérios de elegibilidade das operações fixados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 72.º do RE SEUR:

- a) Estejam em conformidade com os objetivos e disposições previstos nos documentos de natureza estratégica e regulamentar da área da conservação da natureza, nomeadamente o Quadro de Ações Prioritárias para a Rede Natura 2000 (PAF), a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade 2030 e o Plano Sectorial para a Rede Natura 2000;
- b) Cumpram as disposições legais nacionais e comunitárias em matéria de ambiente, nomeadamente as Diretivas Aves e Habitats;

c) No caso das operações não promovidas pelo Instituto da Conservação da Natureza das Florestas, I.P. (ICNF) ou do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. (INIAV), ou em que estes não participem em parceria, têm de ser instruídas com parecer favorável conjunto do INIAV e ICNF, em que se evidencie o contributo positivo da operação para o cumprimento do “Plano de Ação para a Vigilância e Controlo da *Vespa velutina* em Portugal” e o cumprimento das condições previstas nas anteriores alíneas a) e b) deste ponto.

d) O Parecer conjunto referido na alínea anterior deverá ser solicitado ao ICNF e ao INIAV, através do endereço eletrónico **Vespa@icnf.pt**, até à data limite de 15 dias úteis antes da data de fecho do Aviso, isto é, até ao dia 6 de maio de 2021, sendo que o Parecer conjunto deverá ser emitido por essas entidades no prazo de 10 dias úteis, findo o qual, em caso de não pronúncia, se consideram cumpridos. As candidaturas que não solicitem no referido prazo o Parecer acima referido e não incluam na candidatura o respetivo Parecer favorável não serão elegíveis no âmbito do presente Aviso.

11.3.2. Para além das condições previstas no número anterior, os investimentos têm de demonstrar ter uma natureza estrutural e não recorrente, e deverão prever, quando aplicável, a instalação de sistemas de monitorização na fase pós-projeto e identificar as ações de manutenção e/ou de gestão corrente a realizar nessa fase para manter as infraestruturas e áreas intervencionadas, bem como identificar as respetivas fontes de financiamento, sendo as respetivas despesas não elegíveis, nos termos da alínea a) do número 2 do artigo 72.º do RE SEUR.

11.3.3. As operações têm de prever a realização de ações de disponibilização pública de informação e a realização de iniciativas de divulgação dos resultados do projeto e do seu cofinanciamento comunitário.

O incumprimento das condições relativas aos critérios específicos de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.



11.4. Elegibilidade de despesas

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020 de 26 de março, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, previstas no artigo 7.º e no artigo 73.º do RE SEUR, relativos à elegibilidade de despesas.

- a) Não são elegíveis imputações de custos internos da entidade beneficiária;
- b) Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento da entidade beneficiária.
- c) As candidaturas não poderão incluir despesas de revisões de preços. Caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do PO SEUR, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com Revisões de Preços Definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 7.º do RE SEUR.

No caso de serem apuradas Revisões de Preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão de ser apresentadas ao PO SEUR, através da submissão em Pedido de Pagamento dos respetivos documentos de apuramento das Revisões de Preços e respetivas Notas de Crédito, as quais serão abatidas às Despesas Elegíveis da operação.

- d) Não são elegíveis despesas relativas à preparação da candidatura, preenchimento do formulário, elaboração da memória descritiva e submissão da candidatura no Balcão Único 2020.

Todas as despesas relativas à operação têm de ser registadas em codificação contabilística específica adequada para a operação.

No caso em que na operação seja evidenciada a necessidade de intervenção em terrenos que não sejam de propriedade/titularidade da entidade beneficiária, nomeadamente terrenos públicos de propriedade de outras entidades ou privados, tem de ser emitida autorização dos proprietários para a realização das intervenções previstas na candidatura e condições das mesmas. Excecionalmente, nos casos que não seja possível comprovadamente identificar os proprietários, deverá a entidade candidata demonstrar que foram realizadas todas as diligências legais de modo a identificar os respetivos proprietários e que se encontra munida de documentação que legitima as intervenções nos referidos terrenos.

A entidade beneficiária deverá evidenciar que dispõe de recursos humanos com capacidade para a



utilização dos equipamentos a adquirir, de forma a cumprir com os objetivos e metas da operação e também com a conservação futura. Deverá ainda a entidade beneficiária assumir que os investimentos realizados ficarão até ao fim da sua vida útil única e exclusivamente afetos às atividades previstas na operação, alertando-se que serão desenvolvidas ações específicas de verificação no local, visando a respetiva comprovação.

Será privilegiada a aquisição de equipamentos em territórios com forte presença da *Vespa velutina* e que ainda não tenham usufruído de apoio para a sua aquisição, nomeadamente no âmbito da operação POSEUR-03-2215-FC-000008 “GESVESPA - Estratégias de gestão sustentável da vespa velutina”.

12. Preparação e submissão da candidatura

12.1. Submissão da candidatura

As candidaturas deverão ser submetidas exclusivamente através do Balcão 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020 de 26 de março e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

12.2. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o **Guião II – “Preenchimento de Formulário no Balcão Único”**, a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no **Guião III - “Documentos Instrução Candidatura”**.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Os documentos que instruem a candidatura devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

A não apresentação na candidatura dos documentos obrigatórios e dos documentos que comprovem o cumprimento das condições de elegibilidade da operação e do beneficiário, determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.



13. Processo de Decisão da Candidatura

A decisão relativa à candidatura obedecerá ao seguinte processo (ver Anexo I – Processo de decisão das candidaturas):

13.1. – 1.ª Fase - Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nas tipologias de beneficiários ou beneficiários (caso de Convites) previstos no Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma Operação não concluída (n.º 6 do artigo 65.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União Europeia (alínea iii) do n.º 3 do artigo 125.º do Reg. (EU) n.º 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e ACB ou Estudo de viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento, no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduz ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

13.2. – 2.ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e Apuramento do Mérito da candidatura



Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 13.

Caso a candidatura evidencie o cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário e dos critérios gerais e específicos da operação e atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo e se enquadre dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, a candidatura não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto ou relativo, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

14. Apuramento do Mérito e Seleção das Candidaturas

14.1. Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

Na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção”.

14.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A pontuação a atribuir a cada critério terá uma escala de [0...5] (números inteiros), à qual serão aplicados os coeficientes de ponderação definidos no referido Anexo II. A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento. A classificação de cada subcritério obedece às mesmas regras da classificação dos critérios.

14.3. Coeficientes de majoração

Após a classificação atribuída de acordo com a aplicação dos critérios de seleção indicados, a mesma pode ser majorada com os coeficientes a) e b), de 1,05 cada um, a aplicar sobre a pontuação



final, se as mesmas reunirem os seguintes fatores:

a) Operação prevê a concretização do investimento através do estabelecimento de parcerias entre várias entidades públicas e/ou privadas	Aplicação de um coeficiente de majoração de 1,05
b) Se a operação visar simultaneamente um ou mais dos objetivos específicos: i. Proteção e recuperação de locais de desova de espécies de peixes migradores e contributo para a avaliação dos níveis sustentáveis de exploração de espécies dulciaquícolas protegidas; ii. Recuperação de habitats naturais protegidos em áreas classificadas da Rede Natura 2000; iii. Recuperação de abrigos e estruturas de reprodução, incluindo fomento de presas; iv. Prevenção, controlo e erradicação de espécies exóticas invasoras terrestres v. Recuperação de ecossistemas dunares, litorais e costeiros, contribuindo para minimizar os processos de erosão costeira e de invasão do mar, incluindo nos sistemas lagunares (com prioridade para a recuperação de ecossistemas dunares afetados por espécies exóticas invasoras e problemas fitossanitários, e para as áreas classificadas da Rede Natura 2000 Litoral Norte, Barrinha de Esmoriz, Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas, Comporta Galé, Lagoa de Santo André e PP Arriba Fóssil da Costa de Caparica).	Aplicação de um coeficiente de majoração de 1,05 sobre a pontuação final da operação se visar simultaneamente um ou mais dos objetivos específicos i) a v)

14.4. Classificação Final

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das classificações dos critérios e subcritérios (C) e das respetivas ponderações (P), através da seguinte fórmula:

$$CF = 0,15 \cdot C_b + 0,15 \cdot C_c + 0,20 \cdot C_d + 0,15 \cdot C_e + 0,20 \cdot C_f + 0,15 \cdot C_g) \cdot \text{Coeficiente de majoração do fator a)} \\ \cdot \text{Coeficiente de majoração do fator b)}$$

Ca1... Cf2 = Pontuação atribuída ao critério ou subcritério, neste caso quando existir mais do que um subcritério de seleção

CM = Coeficiente de Majoração.

A classificação final da candidatura poderá ser superior a 5 pontos, por aplicação do coeficiente de majoração referido no ponto 14.3., e é atribuída numa escala de [0...5] em escala contínua, sendo estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

14.5. Critérios de Desempate

Caso as candidaturas obtenham uma pontuação final igual, as propostas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1.º Pontuação nos critérios relativos à Eficácia da operação
- 2.º Pontuação nos critérios relativos à Adequação à Estratégia Setorial
- 3.º Pontuação nos critérios relativos à Abordagem Integrada

15. Seleção das candidaturas

As operações apenas serão selecionadas para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenham uma classificação final igual ou superior à mediana da escala da classificação final, apurada de acordo com



os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores e desde que tenham cabimento dentro da dotação de Fundo de Coesão, nos termos fixados no ponto 9 deste Aviso.

As candidaturas que, apesar de terem uma pontuação igual ou superior a **2,7** pontos, não se enquadrem na dotação de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso, nos termos do fixado no referido ponto 9, não serão aprovadas.

16. Contratualização de resultados e de realização no âmbito da operação

16.1. Na candidatura deverão ser propostas as metas pela entidade beneficiária a contratualizar com a Autoridade de Gestão do POSEUR para os seguintes indicadores de realização e de resultado, a apurar nos termos do Anexo III:

Código do Indicador	Tipo Indicador	Designação do indicador	Unidade de Medida
O.06.04.03.C	Realização	Superfície dos habitats apoiados para atingirem um melhor estado de conservação	Hectares
R.06.04.06.P	Resultado	Percentagem de controlo da espécie invasora face à superfície (ha) total afetada pela espécie exótica invasora (%)	%

Em caso de aprovação das candidaturas, serão contratualizados com as entidades beneficiárias, em termos de metas a atingir, os indicadores de realização e de resultado que são indicados nos Avisos.

16.2. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível da operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% da meta contratualizada. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento de 90% da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião V) que poderá ser utilizado para testar, de acordo o grau de incumprimento da meta, qual o montante da correção financeira aplicar à operação.

17. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação é de responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.



18. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

19. Comunicação da decisão ao beneficiário

Regra geral, a decisão sobre a candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão do PO SEUR, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020 de 26 de março. Este prazo é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no ponto anterior do presente Aviso.

20. Linha de atendimento

Os pedidos de informações e esclarecimentos devem ser efetuados no Balcão 2020 <https://balcao.portugal2020.pt/>, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “Contacte-nos” e pode ser consultado o Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias, (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e também poderá ser consultado o menu FAQ com um conjunto de perguntas e respostas.

Pode ainda ser consultado o sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>) onde também consta no menu “Candidaturas” o Aviso e toda a documentação anexa e respetivos guiões, existindo também um menu com as FAQ. Os pedidos de informação ou esclarecimentos podem ser enviados para o endereço de correio:

Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos,
R. Rodrigo da Fonseca, 57 1250-190 Lisboa
ou
endereço eletrónico: poseur@poseur.portugal2020.pt.

21. Publicitação de resultados do Aviso

Tendo em conta o previsto no n.º 6 do artigo 17 do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro,



alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020 de 26 de março, será divulgado no site do PO SEUR, mediante publicação de Lista Ordenada, os resultados do concurso após o seu encerramento e decisão completa de todas as candidaturas submetidas a concurso.

Lisboa, 8 de março de 2021

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional

Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo

Anexos

- Anexo I – Processo de decisão das candidaturas
- Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção
- Anexo III – Indicadores de Realização e de Resultado
- Guião I a) – Nota Orientações Análise Financeira
- Guião I b) – Modelo Preenchimento EVF
- Guião I c) - Minuta Declaração Compromisso Receitas
- Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único
- Guião III – Documentos Instrução Candidatura
- Guião IV – Minuta da Declaração de Compromisso Beneficiário
- Guião V – Simulador de Penalizações
- Guião VI - Apoio Georreferenciação